

**PROCESSO Nº: 4.368-0/2012**  
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA DE CUIABÁ**  
**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011**  
**RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

## RELATÓRIO

### 1. INTRODUÇÃO

Tratam-se das **Contas Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania de Cuiabá**, referente ao exercício de 2011, sob a gestão dos **Srs. MOISÉS DIAS DA SILVA e JOÃO BOSCO FERREIRA DA CRUZ**.

A contabilidade esteve sob a responsabilidade do Sr. Leony Peixoto Barreto (CRC MT 010 228 / P3).

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria pertinente a essas contas, encontra-se acostado às fls. 109 a 130 e foi elaborado pelos Auditores Público Externo Joacir Geralde do Nascimento, Edenir Pereira Silva de Figueiredo e pelos Técnicos de Controle Público Externo Marcolino Pinheiro Neto, Jânia Costa Esteves e Boulanger Macedo Tostes, tendo sido apontadas inicialmente 12 irregularidades, sendo:

a) 01 de natureza grave atribuída ao Sr. Moisés Dias da Silva, segundo a Resolução nº 17/2010.;

b) 07 atribuídas ao Sr. João Bosco Ferreira da Cruz, das quais 04 graves e 03 não classificadas, segundo a Resolução nº 17/2010.;

c) 04 atribuídas ao Sr. Leony Peixoto Barreto, das quais 02 graves e 02 não classificadas, segundo a Resolução nº 17/2010.

Devidamente citados, na forma dos artigos 59, inciso IV, 60 e 61, inciso III c/c o artigo 6º, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº

269/2007 (folhas 132 a 141), os interessados exerceram o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando defesa, acompanhada de documentos, os quais foram juntados às folhas 143 a 148 (primeiro gestor), 163 a 213 (segundo gestor) e 215 a 260 (contador), e analisados pela equipe técnica, que concluiu, às fls. 262 a 276, que nenhuma das 12 irregularidades foi sanada.

## 2. PRINCIPAIS ASPECTOS TÉCNICOS RELEVANTES

A seguir, destacam-se os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria, referente às contas de gestão da **Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania de Cuiabá**.

### 2.1. RECEITA

A Receita arrecadada no exercício de 2011, atingiu o montante de R\$ 10.990.973,22, sendo proveniente de receita arrecadada com aplicações financeiras no valor de R\$ 2.732.959,01, receitas de multas por descumprimento ao código dos direitos do consumidor no valor de R\$ 984.883,07 e outras receitas no valor de R\$ 6.552,12, também houve transferência de recurso do tesouro no valor de R\$ 7.266.579,02.

### 2.2. DESPESA

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 6.933.203,75, a liquidada R\$ 6.933.203,75 e a paga R\$ 6.795.240,93.

### 2.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

A Secretaria Municipal de Esportes e Cidadania não possui comissão de licitação, sendo que os procedimentos licitatórios são

formalizados pela Comissão de Licitação instituída pela Secretaria Municipal de Planejamento.

## 2.4. CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Esportes e Cidadania não possui comissão de licitação, e a os contratos são formalizados pela pela Secretaria Municipal de Planejamento.

## 2.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

3. As quotas de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

4. As quotas de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados à Previdência geral foram repassadas, porém, ficou a ser repassado no exercício seguinte o valor de R\$ 21.614,58,

5. As quotas de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados à previdência própria foram repassadas, porém, ficou a ser repassado no exercício seguinte o valor de R\$ 47.157,64.

## 2.6. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011 foi inscrito em restos a pagar processados o valor de R\$ 137.962,82, e foi pago o valor de R\$ 470.805,26. Houve o cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 4.749,55, referentes a valores de folha de pagamento não utilizados.

## 2.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

O controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos é feito pela Secretaria de Gestão.

Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos. (arts. 44 e 50, inc. I, LRF);

## **2.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.

## **2.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

O responsável pela unidade de controle interno é o Senhor Luiz Mário de Barros, Controlador Geral do município de Cuiabá.

Não foram emitidos relatórios à administração da Secretaria sobre possíveis irregularidades verificadas pelo Controle Interno.

## **2.10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, foram julgadas regulares com recomendações e determinações legais (Acórdãos 3.224/2010 – exercício 2009 – e 3.800/2011 – exercício 2010).

## **3. DENÚNCIAS**

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pela Secretaria em exame.

#### 4. REPRESENTAÇÕES

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT representações contra atos de gestão praticados pela Secretaria em exame.

#### 5. TOMADA DE CONTAS

Relativamente ao exercício analisado, foi instaurada a Tomada de Contas Especial nº 1.294-7/2011. Apesar de instaurada em 2011, os fatos desse procedimento referem-se ao exercício de 2009. O processo tramite perante a Relatoria do Conselheiro Humberto Bosaipo, sob a responsabilidade do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima e ainda não possui uma decisão.

#### 6. CONCLUSÕES DA ANÁLISE DA DEFESA

A Secretaria de Controle Externo emitiu o Relatório de Análise de Defesa de fls. 262 a 276, concluindo que permaneceram as seguintes irregularidades:

##### **MOISÉS DIAS DA SILVA**

**Secretário Municipal de Esporte e Cidadania – 01.01.2011 a 31.08.2011**

**2 JB 12. Despesa\_Grave\_12.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/93).

2.1 Os pagamentos dos restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, uma vez que foram pagos restos a pagar processados inscritos no exercício de 2010, em detrimento dos restos a pagar processados inscritos nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, sem estar presente nenhuma razão de interesse público e sem prévia justificativa da autoridade competente, assim como não está devidamente publicada, conforme preceitua o artigo 5º da Lei 8.666/93. (item 3.2.)

##### **JOÃO BOSCO FERREIRA DA CRUZ**

## **Secretario Municipal de Esporte e Cidadania - 05.09.2011 a 31.12.2011**

**2 JB 12. Despesa\_Grave\_12.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts 5º e 92 da Lei 8.666/93);

2.1 Os pagamentos dos restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, uma vez que foram pagos restos a pagar processados inscritos no exercício de 2010, em detrimento dos restos a pagar processados inscritos nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, sem estar presente nenhuma razão de interesse público e sem prévia justificativa da autoridade competente, assim como não está devidamente publicada, conforme preceitua o artigo 5º da Lei 8.666/93. (item 3.2.)

**2 CB 01 – Contabilidade\_Grave\_01.** Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964);

2.1 As receitas arrecadadas pelo Fundo de Desenvolvimento do Desporto Municipal não foram efetivamente contabilizados, pois, foram efetuados depósitos na ordem de R\$ 10.072,00 proveniente de aluguel de ginásio de esportes, R\$ 10.222,00, proveniente de repasse da Federação Mato-grossense de Futebol e R\$ 2.000,00 proveniente de repasse efetuado pela Empresa de telefonia Vivo S.A., totalizando o valor de R\$ 22.294,00, e só foi contabilizado a importância de R\$ 6.552,12, apresentando uma diferença contabilizada a menor no montante de **R\$ 15.741,88**, o que afetará o saldo disponível para o exercício seguinte constante do Balanço Financeiro. (item 3.1.)

2.2 As receitas arrecadas pelo Fundo de Defesa do Consumidor não foram efetivamente contabilizados uma vez que foram efetuados depósitos na ordem de R\$ 1.019.441,44 proveniente de multas por desobediência ao Código dos Direitos do Consumidor, e só foi contabilizado a importância de R\$ 984.883,07, apresentando uma diferença contabilizada a menor no montante de **R\$ 34.558,37**, o que afetará o saldo disponível para o exercício seguinte constante do Balanço Financeiro. (item 3.1.)

**3 EB 03. Controle Interno\_Grave\_03.** Não observância ao princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

3.1 Não há observância ao princípio da segregação de funções, a senhora Kelly Cristina Moraes de Abreu – Coordenador Administrativo e Financeiro, que assina a nota de empenho junto com o ordenador de despesa, e, é também quem liquida a despesa, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços. (item 3.2.)

## **OUTRAS IRREGULARIDADES**

1. O saldo disponível que passa para o exercício seguinte apresentado no Balanço Financeiro não confere com o saldo apresentado nas contas correntes, apresentando uma diferença a maior no montante de R\$ 2.890.731,24; (item 3.9.1)

2. Consta registrado no Comparativo da Receita o valor de R\$ 2.732.959,01, como receita proveniente de remuneração de depósito bancário. Porém, não se constatou a conta bancária cujo saldo seja suficiente para gerar uma receita de aplicação financeira nesse valor; (item 3.9.2.)

3. Houve a alienação de bens móveis no valor de R\$ 2.300,00, e o valor da venda não consta como receita de capital, e não foi identificado quais os bens móveis foram objeto de alienação na Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania. (item 3.9.3.)

### **LEONY PEIXOTO BARRETO**

Contador no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**2 CB 01 – Contabilidade\_Grave\_01.** Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964);

2.1 As receitas arrecadadas pelo Fundo de Desenvolvimento do Desporto Municipal não foram efetivamente contabilizados, pois, foram efetuados

depósitos na ordem de R\$ 10.072,00 proveniente de aluguel de ginásio de esportes, R\$ 10.222,00, proveniente de repasse da Federação Mato-grossense de Futebol e R\$ 2.000,00 proveniente de repasse efetuado pela Empresa de telefonia Vivo S.A., totalizando o valor de R\$ 22.294,00, e só foi contabilizado a importância de R\$ 6.552,12, apresentando uma diferença contabilizada a menor no montante de R\$ 15.741,88, o que afetará o saldo disponível para o exercício seguinte constante do Balanço Financeiro. (item 3.1.)

2.2 As receitas arrecadas pelo Fundo de Defesa do Consumidor não foram efetivamente contabilizados uma vez que foram efetuados depósitos na ordem de R\$ 1.019.441,44, proveniente de multas por desobediência ao Código dos Direitos do Consumidor, e só foi contabilizado a importância de R\$ 984.883,07, apresentando uma diferença contabilizada a menor no montante de R\$ 34.558,37, o que afetará o saldo disponível para o exercício seguinte constante do Balanço Financeiro. (item 3.1.)

## OUTRAS IRREGULARIDADES

1. O saldo disponível que passa para o exercício seguinte apresentado no Balanço Financeiro não confere com o saldo apresentado nas contas correntes, apresentando uma diferença a maior no montante de R\$ 2.840.429,98; (item 3.9.1.)

2. Consta registrado no Comparativo da Receita o valor de R\$ 2.732.959,01, como receita proveniente de remuneração de depósito bancário. Porém, não se constatou a conta bancária cujo saldo seja suficiente para gerar uma receita de aplicação financeira nesse valor; (item 3.9.2.)

## 7. DO PARECER MINISTERIAL

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 2031/2012, da lavra do Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma (folhas 278 a 293):

*“a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade com recomendações e determinações legais das contas***

*anuais de gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania de Cuiaba, referente ao exercício de 2011, sob responsabilidade do Sr. Moises Dias da Silva – período de 01/01/2011 a 31/08/2011 – e Sr. João Bosco Ferreira da Cruz – período de 05/09/2011 a 31/12/2011, nos termos do art. 21, §1º, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o art. 193, §2º, da Resolução nº 14/2007;*

*b) pela **aplicação de multa** ao gestor: b.1) **Sr. Moises Dias da Silva**, pela **infração à norma legal**, sendo **uma para cada fato punível**, em razão das irregularidades remanescentes nestes autos (**JB12 – subitem 1.1**), com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares trazidos pela Resolução nº 17/2010, especificamente em seu art. 6º; b.2) **Sr. João Bosco Ferreira da Cruz**, pela **infração à norma legal**, sendo **uma para cada fato punível**, em razão das irregularidades remanescentes nestes autos (**JB12 – subitem 1.1; CB01 – subitem 2.1 e 2.2; EB03 – subitem 3.1, a classificar 1, 2 e 3**), com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares trazidos pela Resolução nº 17/2010, especificamente em seu art. 6º;*

*c) pela **recomendação** ao gestor, ou quem lhe tenha sucedido, para que: d.1) **providencie** a regulamentação da arrecadação da receita imobiliária proveniente da locação dos ginásios; d.2) **providencie** a regulamentação da arrecadação da receita proveniente de multas por desobediência ao Código de Defesa do Consumidor; d.3) **observe** com fidelidade os ditames previstos na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93); d.4) **observe** o princípio da segregação de funções, a fim de garantir a verificação cruzada nas licitações; d.5) **realize** controle preventivo dos pontos de auditoria encontrados nestes*

*autos, principalmente no que tange ao pagamento de obrigações na ordem cronológica de sua exigibilidade, a fim de evitar futuras reincidências;”.*

É o relatório.

Tribunal de Contas, julho de 2012.

**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
CONSELHEIRO**